



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 9, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

Composição de Grupo de Trabalho

A 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas no artigo 62, inciso I, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e em conformidade com a [Portaria 4ª CCR Nº 3 de 15 de fevereiro de 2013](#), que dispõe sobre os Grupos de Trabalho instituídos no âmbito da 4ª CCR,

RESOLVE:

Tornar pública a chamada de inscrição para preenchimento de 5 (cinco) vagas para atuação no Grupo de Trabalho Valoração de Danos Ambientais e ao Patrimônio Cultural (GT - Valoração de Danos) da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste edital é o preenchimento, por membros do Ministério Público Federal, de 5 (cinco) vagas para a composição do Grupo de Trabalho Valoração de Danos Ambientais e ao Patrimônio Cultural da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação como membros titulares.

1.2 As atividades do GT serão desenvolvidas em parceria com a Secretaria de Perícia, Pesquisa e Análise – SPPEA/PGR.

2. OBJETIVOS DO GRUPO DE TRABALHO

2.1.1 Considerando a necessidade de desenvolvimento, no âmbito institucional, de uma abordagem prática para o estabelecimento de valores financeiros correspondentes aos danos ao patrimônio ambiental e cultural, objeto de apuração nas investigações do MPF, sistematizada como manual de atuação, muito embora já exista um manual sobre o tema, publicado pela 4ª CCR em 2014, intitulado “Valoração de danos em matéria de meio ambiente e patrimônio cultural – roteiros

para vistoria expedita e perícia multidisciplinar em procedimento do MPF”, de caráter eminentemente técnico pericial, que poderá ser usado para auxiliar os trabalhos do GT Valoração de Danos.

2.1.2 Considerando que em um cenário ideal de recursos humanos o dano ambiental deva ser quantificado por perícia, o cenário fático tem demonstrado que inúmeras ações propostas ou acordos assinados têm sido realizados por meio de critérios devidamente fundamentados que não se utilizam propriamente de perícia, sendo que já há inclusive jurisprudência aceitando tal forma de atuação.

2.1.3 É considerando que a correta sistematização, delimitação e compreensão desses critérios possam ser importantes ferramentas de atuação institucional, notadamente quando a perícia se revelar impossível de ser realizada ou quando a possibilidade de realização extrapole o prazo necessário para a atuação do parquet, que esta 4ª Câmara institui o GT Valoração de Danos, que terá o objetivo de subsidiar os membros do Ministério Público Federal em sua intervenção ministerial nas questões relacionadas à valoração de danos ambientais e ao patrimônio cultural e apresentar sugestões para solucionar as dificuldades relacionadas à matéria.

2.1.4 São objetivos específicos do GT:

I – identificar os critérios já adotados por membros do MPF com repercussão na jurisprudência;

II- elaborar manual de atuação, a ser submetido à aprovação da 4ª Câmara, que sirva de orientação na matéria de valoração de danos relacionados ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e que possam garantir uniformidade e coerência no exercício das atribuições da instituição;

III – acompanhar eventuais políticas públicas, inclusive projetos de leis e outros atos normativos, que venham a ser propostos pelo Poder Executivo, relacionados à matéria, intervindo, quando necessário, para salvaguardar os interesses afetos à área temática do GT respectivo.

### 3. INSCRIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As inscrições poderão ser feitas até o dia 06 de setembro de 2018, mediante envio de e-mail para [4ccr-asscoor@mpf.mp.br](mailto:4ccr-asscoor@mpf.mp.br), com breve relato de como o interessado pretende abordar a questão no GT, bem como informando se possui alguma experiência prática e/ou acadêmica sobre o tema.

3.2 O GT Valoração de Danos terá prazo de duração de 12 meses.

3.3 As atividades do GT terão caráter eminentemente prático, diretamente relacionadas ao tema e à atuação dos procuradores.

3.4 Constitui produto final do GT o manual de atuação mencionado no inciso II, que fará parte da série de publicações da 4ª CCR – Manuais de Atuação.

3.5 Entende-se por roteiro de atuação o documento que, após contextualizar determinado fato de atribuição do MPF, forneça informações e diretrizes, não vinculantes, a serem adotadas pelo Membro para atingir os fins buscados pela Instituição.

3.6 As Reuniões do GT serão realizadas preferencialmente por meio de videoconferência ou outros recursos tecnológicos que permitam a comunicação à distância.

3.7 Os casos omissos serão resolvidos pela 4ª CCR.

NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Subprocurador-Geral da República  
Coordenador

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 ago. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 2.

**MPF**  
**Ministério Público Federal**